



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 265, DE 27 DE JULHO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.000932/97-75, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, as concessões para exploração das centrais geradoras termelétricas UTE Presidente Médici (Fases A e B), com potência instalada de 446 MW, localizada no Município de Candiota, UTE Nutepa, com potência instalada de 24 MW, localizada no Município de Porto Alegre e UTE São Jerônimo, com potência instalada de 20 MW, localizada no Município de São Jerônimo, todas no Estado do Rio Grande do Sul, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, por força das Portarias MME nºs 998, de 11 de dezembro de 1969 e 1.219, de 6 de outubro de 1975, do Decreto nº 77.130, de 11 de fevereiro de 1976 e do Despacho do Diretor do DNAEE, de 15 de outubro de 1997.

Art. 2º A prorrogação de prazo das concessões de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

I - cláusula de renúncia, por parte da Concessionária, de direitos preexistentes à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou que a contrariem;

II - cláusula de submissão da Concessionária às normas e condições da nova estrutura de tarifação e comercialização que vier a ser definida para o setor elétrico, bem assim a quaisquer normas de caráter geral que venham a disciplinar os serviços e instalações de energia elétrica no País;

III - a obrigação de satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas na legislação específica.

Art. 3º As ampliações de potência e recapacitações, necessárias para atendimento do mercado, deverão ser submetidas à aprovação da ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO TOURINHO NETO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28/07/1999